

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo**, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 103.430.024-50, RG nº 3318411, e residente na Rua: Manoel Freire, 221, Boa vista, Boa vista, Mossoró/RN, CEP 59.605-150, **COMARCA DE MOSSORÓ/RN**, com os

advogados: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de ASSÚ-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 19 de dezembro de 2019.

Contratante: *Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo*
Telefone: 84 9.8106-5224 ou 9.8106-5224

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EU, **Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo**, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 103.430.024-50, RG nº 3318411, e residente na Rua: Manoel Freire, 221, Boa vista, Boa vista, Mossoró/RN, CEP 59.605.150, telefone pra contato: (84) 9.8106-5224 ou 9.8181-3330, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró-RN, em 19 de dezembro de 2019.

Outorgante: Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, **Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo**, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 103.430.024-50, RG nº 3318411, e residente na Rua: Manoel Freire, 221, Boa vista, Boa vista, Mossoró/RN, CEP 59.605-150, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró-RN, em 19 de dezembro de 2019.

Declarante: *Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo*

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

EU, **Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo**, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 103.430.024-50, RG nº 3318411, e residente na Rua: Manoel Freire, 221, Boa vista, Boa vista, Mossoró/RN, CEP 59.605-150, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 19 de dezembro de 2019.

Declarante: *Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo*

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



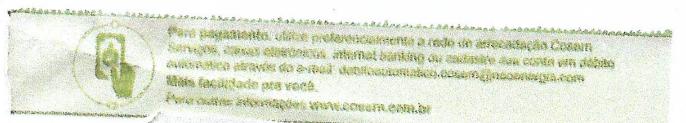
TERMO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora- Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 103.430.024-50, RG nº 3318411, e residente na Rua: Manoel Freire, 221, Boa vista, Boa vista, Mossoró/RN, CEP 59.650.000. Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Mossoró-RN, em 19 de dezembro de 2019.

Declarante: Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COMPANHIA DE SISTEMA DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmoz, 150, Bairro, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.190/0001-81 | Ins. Est. 20055195-0 | www.cosern.com.br

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MANOEL FREIRE 221

FRANCISCA VERONICA NUNES RIBEIRO
CPF: 792 556 124-88

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Mondifásico

034386569 | **ÚNICA** | **12/12/2019**

12/12/2019 | **30006882829** | **515789**

BOA VISTA/AREA URBANA
MOSSORÓ RN
59805-150

NOTA FISCAL

0599266011 | **12/2019**

DATA DE VENCIMENTO
06/01/2020 | **13/01/2020**

TOTAL PAGO (R\$)
213,46

DESCRITIVO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
282.000000	0,64678883	182,39
		1,93
		9,01
		18,13
		2,00

Consumo Ativo (kWh)
Acréscimo Bandeira AMARELA
Acréscimo Bandeira VERMELHA
Contrib. Ilum. Pública Municipal
Doação DIOCESE DE MOSSORÓ - 3314-7255

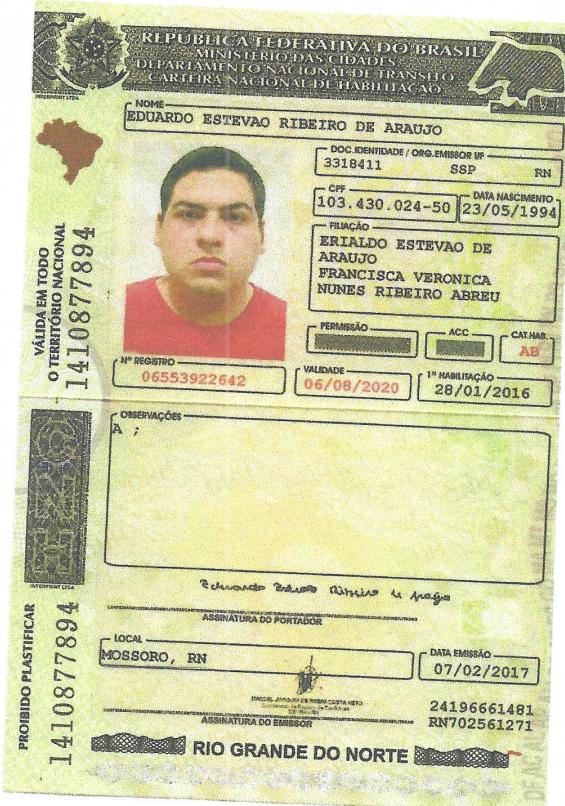
TOTAL DA FATURA
213,46

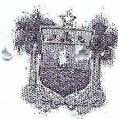
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	CAT	DATA ANTERIOR	LEITURA	ATUAL	DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2151164679			12-11-2019	11.397,00		12-12-2019	11.679,00	30	1.00000		282,00

RESUMO MENSAL

MES/ANO	VALOR	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
DEZ19	282	193,38	16,00	34,73	Geração da Energia R\$ 72,21 37,24%
NOV19	302	193,38	16,00	34,73	Transmissão R\$ 7,58 3,91%
OUT19	262	193,38	0,88	1,31	Distribuição (Cosern) R\$ 47,55 24,80%
SET19	242	193,38	0,78	6,10	Perdas de Energia R\$ 12,78 6,60%
AGO19	244				Encargos S setoriais R\$ 11,05 5,72%





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 63878 /2019
Admissão: 12/10/2019 18:18:37

OK

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 50962 - EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO (25 a 4 m 20 d)
Nascimento: 23/05/1994 Natural: MOSSORÓ, BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: CPF: 10343002450 Prof.
Mãe: FRANCISCA VERONICA NUNES RIBEIRO ABREU Pai: ERIALDO ESTEVAO DE ARAUJO
Logradouro: MANOEL FREIRE, 221 Bairro: BOA VISTA Cidade: MOSSORÓ
CEP: 59605150 Telefone: 84.981283330 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO
Origem: FAMILIA

Tipo: REGULADO
*Empresa:

OBS:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	Classificação:		PESO:
							12/10/2019 18:14:48	Glasgow	
	120 80								

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 25 anos. ACIDENTE DE MOTO. TRAUMA EM FACE. SANGRAMENTO INTRANASAL. PALIDEZ. SUDORESE. ORIENTADO.
Hora: 06:25

PACIENTE RELATA ACIDENTE DE MOTO HA 30 MINUTOS, BATEU EM UMA CORRENTE, NELA QUEBRA, NUSAS E OU VOMITOS.

A - VIA AÉREA PÉRUIA, SEM OBSTRUÇÃO
B - EXPANSIBILIDADE NORMAL, MV ⊕
C - HEMOGLOBINAMÉTRIA ESTÁVORE
D - GLASGOW 15, PUPILLAS ISOCÍNICAS E PERTERRENTES
E - ESCORRIMENTO EM AMBAS TACAS NASAL, CORTE CONTUSO EM NARIZ E LÁBIO (BURGESS)
F - INFILTRAÇÃO
G - SOBREITO TC DE FACE E CAVO
H - SOBREITO PARECEM DO BME E NEUROCIRURGICO

ALTA DE CL. LINING

Diagn. Inicial: TRAUMA DE FACE

Dr. Marcus Antônio Nogueira Mendes
Cirurgia Geral/Endoscopia Digestiva
CRM/PE 1877

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
Drepa Branca após parecer	NCR		
SF 0,9 - levar a EV		16/30	
Matil 4,5g EV		16/30	
Antibio 4g EV 8/8/8		16/03 11	
Diphenox 1g EV 6/6/6		16/01 07 13	
Antidiarréica 600mg EV 6/6/6		16/01 07 13	

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID 5022 Proc. 040402059-2 Data: 19. Hr: : Médico: Dr. Valmir Braga de Aquino
*Gerado via SX por FRANCISCA VALERIA DE MEDEIROS. Impresso em 12 de Outubro de 2019.

Carimbar) CRO.PB: 3672 - CRO.RN: 3697

SSV/CCG6
SAT 5000 EV 11:06

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 25/10/19
Mucio Lemos J. L. Alves
SAME/ARQUIVO



BUF

03.07.08

Trânsito fecal -

HD fixo ORN + FCC

lax. 1000ml nasol. s/

enx. e ativo.

Solicito FC feee +
intervenções.

Realizado su/ferm

Dr. Valmir Braga de Aquino
Cirurgião Buco-Maxilo-Facial
RAO/PB: 3671 - CRO.RN: 3697
FCC

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MATA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 25/07/08
Dr. Valmir Braga de Aquino
SAME/ARQUIVO
mvt. 150.342-0



Prontuário: 210087



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

OK
J

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO** (Fia: 5379/2019), CPF:10343002450.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 12 de Outubro de 2019.

Francisco Verínia Nunes Ribeiro

Paciente ou responsável

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA - H.R.T.M.

DATA 15/10/19

Assinatura

CCIH - HRTM

DATA 16/10/19

Reinaldo

Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SAME MOSSORÓ 25/10/19

Francisco Verínia Ribeiro
SAME ARQUIVO
nº 150.343-0



HOSPITAL WILSON ROSADO
RECINTUÁRIO

do tipo:

Redução quirúrgica das ossos
metapófisis do nariz. Anfígio
corrigido no dia 17/10/13
sem intercorrências.



HOSPITAL WILSON ROSADO
RECINTUÁRIO

Laros

Paciente Edmundo Estevão
Silveira, intitulado de residente
do nro 1, sofreu fraturatismo
facial, que resultou em
fratura das ossas propóximas
do nariz. O paciente longo
tempo corrigido no consultório
hospitalizado no consultório hospital
para poder tratar este cravo

①

Wossale 20/10/13



②



HOSPITAL
WILSON ROSADO

CARDIODIAGNOSTICO LTD.
HOSPITAL WILSON ROSADO

PEDRO VELHO, 250
SANTO ANTONIO - MOSSORÓ/RN - 59611-010
(CNPJ: 85.450.324/0001-50)

Atendimento	1222711
Data:	17/10/2019
Hora:	9:00

BOLETIM DE ADMISSÃO

N° AIH
CRISTINA

447312 - EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

Price: 93.400

SOLTEIRO(A) - Sexo: MASCULINO - 23/05/1994 - 25 A,5 M,25 D		CPF: 103.430.024-50	RG: 003318411
CNS:	Convênio: PARTICULAR - PLANO ÚNICO		
Leito: 222-02	Enfermaria: 222 - 222 - AP		
Endereço: MANOEL FREIRE, Nº 221 - CEP: 59600-010		Bairro: BOA VISTA	
Cidade: Cod.: 2408003 - MOSSORÓ/RN	Profissão:	Especialidade: CIRURGIA GERAL	
Pai: ERIALDO ESTEVAO DE ARAUJO		Mãe: FRANCISCA VERONICA NUNES RIBEIRO ABREU	
Naturalidade: MOSSORÓ	Caráter de Atendimento: ELETIVO		
Responsável: EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO			
Procedimento Solicitado: FRATURA DE NARIZ - 9999 - CID NAO INFORMADO			
Diagnóstico Definitivo:	Acomodação:		
Médico: 3679 - VALMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA			

<p>Carteras</p> <p>Validade: 30/12/1899</p> <p>Autorização:</p> <p>Senha:</p> <p>Guia:</p> <p>HOSPITAL WILSON ROSADO</p> <p>Convenio <i>1.000,00</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Com 03 Refeições</p> <p><input type="checkbox"/> Sem Refeições</p> <p>- Acompanhante -</p>	<p>Resultado</p> <table border="1"> <tr> <td></td> <td>Curado</td> <td></td> <td>-48 Horas</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Melhorado</td> <td></td> <td>+48 Horas</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Inalterado</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Piorado</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Evasão</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Indisciplina</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Obito</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		Curado		-48 Horas		Melhorado		+48 Horas		Inalterado				Piorado				Evasão				Indisciplina				Obito		
	Curado		-48 Horas																										
	Melhorado		+48 Horas																										
	Inalterado																												
	Piorado																												
	Evasão																												
	Indisciplina																												
	Obito																												
	<p>Transferido:</p> <p><i>1000,00</i></p>																												

História Clínica

Paciente vítima de acidente de moto, perfurando frisa
fácil. Paciente se despede da unidade de urgência
subindo, surpreendendo os enfermeiros, e exibindo
sua cicatriz após a operação de drenagem.
Paciente fringindo a testa com sede de
bebidas. Paciente fala por 30 tipos diferentes de outras pessoas.

Diagnóstico Provável

F. fava effusa per haec loca nigr. A.

Dr. Valmir Braga de Aquino
Cirurgião-Dentista-Maxilo-Facial
CRM-PB: 3677 - CRD-PB: 3622

ANSWER

VALMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA



EVOLUÇÃO - MÉDICA

Paciente: IZZ2211 - EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

Idade: 25 Anos

19/10/2019

Leito: 222-02

11:36:34

PACIENTE EM 2º DPO, EGB, CONSCIENTE, INDOLOR, AFEBRIL, CONTINUA COM TAMPOAMENTO NASAL ANTERIOR,
EVOLUINDO BEM

CRD/RN 1560
Cirurgião Bucal Medicina Facial

1560 - JOSE GILNEY DIOGENES





CARDIODIAGNÓSTICO LTDA
PEDRO VELHO, 250 - SANTO ANTONIO
59611-010, MOSSORÓ/RN
CNPJ: 35.650.324/0001-50
TELEFONE: (84) 3318-9000

Pág.: 1/1

PACIENTE: 1222211-EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO
ENFERMARIA: 222-222 - AP

LEITO: 222-02

IDADE: 25 A,5 M,25
ADMISSÃO: 17/10/2019

PARTICULAR - PLANO ÚNICO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

18/10/2019 - 10:11:30

DIETA PASTOSA / LÍQUIDA

FRIA E GELADA

SORO FISIOLOGICO 0,9% - 500 ML	1,00 FR	IV	08/08H	PARA 24H ALTERNANDO
CEFALOTINA 3 G	1,00 FA	IV	06/06H	+ ABD
DIPIRONA 500MG/ML 2ML	1,00 AMP	IV	06/06H	+ ABD
TENOXICAN 20MG PÓ INJ.	SN	1,00 FRA	12/12H	+ ABD
TRAMAL 50MG/ML 2ML		1,00AMP	IV	ACM + 100ML SF0,9%
DRAMIM 86		1,00AMP	IV	08/08H SE NECESSARIO JUNTO AO
DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML		1,00AMP	IV	TRAMAL + ABD
OMEPRAZOL 40MG INJ + DIL		1,00 FA	IV	08/08H IX DIA
NAUSEDRON 8 MG / 4 ML		1,00AMP	IV	ACM FAZER 2ML SE NAÚSEAS OU VÔMITOS

SINAIS VITais DE 6/6H

CABECEIRA ELEVADA A 30°

PACIENTE PERMANECER EM DECÚBITO DORSAL

MANTER TAMPÃO NASAL E CURATIVO

DR. JOSE GIL NEVES DIOGENES



EVOLUÇÃO - MÉDICA

Paciente: I222211 - EDUARDO ESTEVÃO RIBEIRO DE ARAÚJO
18/10/2019
10:09:55

Idade: 25 Anos

Leito: 222-02

PACIENTE PRIMEIRO DIA DE PÓS OPERATÓRIO, REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ, COM
TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR, INDOL, EVOLUINDO BEM.

Dr. José Gilney Diógenes
1560 Chácara 1560
Chácara 1560
Dr. José Gilney Diógenes





HOSPITAL WILSON ROSADO
Convênio: UNIMED
Paciente: Eduardo Estevão
Data: 17/10/2019

1. DIETA LÍQUIDA PASTOSA FRIA/GELADA APÓS ÀS 19HS	18/10/2019
2. SF 0,9% 1000ML + SG 5% 5000 EV PARA 24HS ALTERNADO	18/10/2019
3. CEFAZOLINA 1G, EV, 06/06 HS	18/10/2019
4. DIPIRONA 1G + ABD EV 6/6HS	18/10/2019
5. TILATIL 20MG + ABD EV 12/12HS	18/10/2019
6. TRAMAL 50 mg/ml - 2,0 ml + 100 ml SF 0,9%, EV DE 8/8H + DRAMIN B6 01 AMP -FAZER NO MESMO SF, SN	18/10/2019
7. DECADROM 4MG EV 8/8HS	18/10/2019
8. OMEPRAZOL 40MG, EV, 1X/DIA	18/10/2019
9. NAUSEDROM 2MG/ML - FAZER 2ML SE NÁUSEA PÓS OPERATÓRIA	18/10/2019
10. SINAIS VITAIS DE 6 EM 6 HORAS	18/10/2019
11. CABECEIRA ELEVADA 30°	18/10/2019
12. PACIENTE PERMANECER EM DECÚBITO DORSAL	18/10/2019
13. MANTER TAMPÃO NASAL E CURATIVO	18/10/2019

EVOLUÇÃO MÉDICA:

PACIENTE SUBMETIDO A REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ. PROCEDIMENTO REALIZADO SEM INTERCORRÊNCIAS. PACIENTE ACORDADO EM SALA.

"TERMO DE RESPONSABILIDADE, FIANÇA E AUTORIZAÇÃO"

Paciente
EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

ento
o qualificado,

Parentesco





HOSPITAL
WILSON ROSADO

Nome: *Eduardo Esteves Reis*

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Reg. Geral: _____ Idade: _____

Clínica: _____ Convênio: _____ Unidade/Leito: _____

Data: *1/1/1*

Evolução Médica

*03/08/2018. Paciente apresenta quadro p/ proceder o
cirurgia facial. Fazendo exames complementares.*

*De: [Assinatura] para: [Assinatura]
Data: 03/08/2018*
CRM-PB: 3877 - C.R.C. 100000055869774

Aprazamento

Prescrição Médica

Medicação administrada por:

M

T

N





CARDIODIAGNÓSTICO LTDA
HOSPITAL WILSON ROSADO
CNPJ: 35.650.324/0001-50
Rua: Pedro Velho - 250
Mossoró-RN - 59.611-010
Telefone: (84) 3318-9000

RELATÓRIO CIRÚRGICO

I - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: EDUARDO ESTEVÃO
Convênio:
Cirurgião: DR. VALMIR BRAGA
1 auxiliar:

Data: 17/10/2019

Anestesista: DR. NEY JÚNIOR
Enfermeiro(a): Cammém
Instrumentador(a): *laura Oliveira*
Circulante: *laura Oliveira*
COREN-RN 14180

II - PROCEDIMENTO:

Tipo de cirurgia:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ.

III – DESCRIÇÃO DA CIRURGIA:

- 1 PREPARO HABITUAL
- 2 ANTISSEPSIA ENDONASAL COM CLOREXIDINE
- 3 REDUÇÃO DIGITAL E ALINHAMENTO DE SEPTO NASAL COM PINÇA WALSHAN
- 4 REDUÇÃO DO OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ COM PINÇA ASCH
- 5 TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR
- 6 CURATIVO COM TALA NASAL

[Handwritten signature and text]
Tutor: *[Signature]*
Assinatura: *[Signature]*
Data: 30/07/2020
CNPJ: 35.650.324/0001-50
COREN-RN 14180



Clínica de Anestesiologia de Mossoró Ltda.

FICHA DE ANESTESIA

HWR

NOME

COLARDO

SERVIÇO

PARTICULAR

IDADE

25

SEXO

M

COR

ESTEVAO RIBEIRO DE ARAÚJO

ANESTESISTA

NEI

PR. ART.

130x70

PULSO

50

TEMP.

AF

ESTADO FÍSICO

1 2 3 4 5

PRÉ-ANESTÉSICO

SYMPA

CIRURGIÃO

DR. VALMIR BRAGA

Peso 93,4 kg

DATA

17/07/19

DIAGNÓSTICO

NECA LOMORBIDADES E ALERGIAS. VIA AÉREA: MOBIDISTOK MII

OPERAÇÃO REALIZADA

REDUÇÃO DOS

INÍCIO 07:15

TERMINO 13:15

DURAÇÃO

13:15

ROTINA

X

EMERGÊNCIA

EXTRA

SpO₂

100 100 99 99 99 99

ETCO₂

30 30 30 30 30

HORA

00:00 00:00 00:00 00:00 00:00

A OXIGENO

GRAS

E SEVORURANA

N PROPOFOL

T ALFENTANIL

E Dexametomidina

S

CÓDIGO

50 50 50 50 50

ANESTESIA X

220

OPERAÇÃO

200

INTUBAÇÃO X

ENDOTRAQUEAL

180

PRES.

SISTOL.

PRES. DISTOL.

A 120

PULSO

100

RESPI.

ASSIST. RA

40

RESP. EXPONT.

RE

LESP. XONTR

RC

POSIÇÃO

DDH

ESTRICAÇÃO

10

ANEST. GERAL:

INALATÓRIA: () ENDOVENOSA: () BALANCEADA: () SEDAÇÃO: ()

ANEST. REGIONAL: () RAQUIDIANA: () PERIDURAL: () OUTROS: ()

ENTES EMPREGADOS

2/AR 5/1

Sevoflurano

Propofol 20mg

Oral

SIM NÃO

SALA DE RECUPERAÇÃO

SIM NÃO

CONDICIONES

B R M P

ÓBITO

CORMARCK-LEHANDE

2

QR

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 17:05:42

https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073017054191400000055869788

Número do documento: 20073017054191400000055869788

Num. 58176676 - Pág. 1



CHECK LIST

PACIENTE:

MÉDICO:

PROCEDIMENTO A SER REALIZADO :

ETAPA I: PRÉ-INDUÇÃO.

- 1- Paciente com cirurgia confirmada SIM NÃO
 2- Tricotomia realizado SIM NÃO
 3- Retirado adornos e próteses do paciente SIM NÃO
 4- Consentimento livre e esclarecido confirmado SIM NÃO
 5- Reserva de UTI com vaga confirmada SIM NÃO
 6- Hemoderivado solicitado e reservado SIM NÃO
 7- Paciente tem alergia conhecida? SIM NÃO

ALÉRGICO À:

- 8 Confirma os exames necessários estão disponíveis. SIM NÃO

QUAIS:

- ECG TC RESSONANÇA RX
 EXAMES LABORATORIAIS RISCO CIRÚRGICO
 USG MAMOGRAFIA
 OUTROS

EQUIPE DE ENFERMAGEM:

- 9 - Confirma disponibilidade dos materiais e equipamentos solicitados para cirurgia. SIM NÃO
 10 - Instrumental Cirúrgico adequado para cirurgia proposta e OPM solicitado para cirurgia proposta disponível. SIM NÃO

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ETAPA II

- Bisturi elétrico disponível e testado SIM NÃO
 Aspirador cirúrgico disponível e testado SIM NÃO
 Mesa cirúrgica testada SIM NÃO
 Aparelhos de anestesia testados SIM NÃO
 Esterilizadores dos instrumentos com indicadores. SIM NÃO

ETAPA III: PRÉ-INCISÃO. (CIRÚRGIA).

- 15 - Confirma nome do paciente, local da internação e cirurgia proposta. SIM NÃO
 16 - Confirma degermação com produto adequado. SIM NÃO
 17 - Confirma antibiótico profilático administrado. Não aplicável.
 18 - Paciente em posição adequada. SIM NÃO
 ANESTESISTA.
 19 - Houve intercorrências durante indução. SIM NÃO
 20 - Medicções inalatórias e venosas disponíveis? SIM NÃO

ETAPA IV (ANTES DO PACIENTE SAIR DA S.O) EQUIPE DE ENFERMAGEM.

- 23 - Confirma se a contagem de compressas, instrumentais e agulhas foi realizada. SIM NÃO NÃO APLICAVEL
 24 - Possui peças, e foram identificadas corretamente e registrada no livro. SIM NÃO
 25 - Necessidade de UTI. SIM NÃO
 26 - Confirma se a cirurgia realizada foi a proposta. SIM NÃO
 27 Caso a cirurgia realizada não tenha sido a proposta, anotar neste espaço.

Giselia B. de Melo
Tec. de Enfermagem
COREN RN 57.953

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL





Cardiodiagnóstico Ltda.
35.650.324/0001-50
Hospital Wilson Rosado
Rua Pedro Velho, 250 – Fone (84) 3318-9000
CEP 59611-010 – Mossoró – RN

Autorização de Internação

Paciente: EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

Cirurgião: DR VALMIR

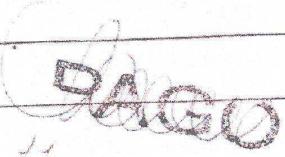
Acomodação: ENFERMARIA Diária (s): 02 UTI: —

Convênio: PARTICULAR Senha: —

Data da Internação: 17 / 10 / 19 Validade: 1 / 1

Hora da Internação: 09 : 00 hs Hora da Cirurgia: — : — hs

Data da Saída: 19 / 10 / 19 Hora da Saída: 12 : 00 hs

OBS: — 

PACOTE DE PROCEDIMENTOS:

17 / 10 / 19
HOSPITAL WILSON ROSADO

- REDUÇÃO DE FRATURA DE NARIZ
- —
- —

AUTORIZAÇÃO DE REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTE

DEJEJUM ALMOÇO JANTAR AS 03 REFEIÇÕES SEM REFEIÇÃO

Mossoró, 17 de OUTUBRO de 2019


Izabela Félix / Lívia Thais / Luan Carlos
Contas Particulares / Autorização (84) 3318-9006/9044



"TERMO DE RESPONSABILIDADE, FIANÇA E AUTORIZAÇÃO"

Atendimento
I222211

Paciente
EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

Eu, abaixo qualificado,

Responsável EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO	Parentesco O MESMO	
Paciente EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO	Nascimento 23/05/1994	RG 003318411
Endereço MANOEL FREIRE	Leito 222-02	Enfermaria 222 222 - AP

Ao final firmado (a) como responsável pelo(a) paciente retroqualificado(a) autorizo por esta a melhor forma de direito, a internação hospitalar do(a) referido paciente neste CARDIODIAGNÓSTICO LTDA, sediado a PEDRO VELHO, 250 de MOSSORÓ.

Esta autorização, representando minha livre expressa manifestação de vontade, inclui internação hospitalar, tratamento clínico ou cirúrgico, realização de exames e prova complementares, invasivas ou não, hemoterapia e tudo mais que se fizer necessário para o tratamento do(a) paciente.

Declaro para os devidos fins que, NO CASO DO PACIENTE POSSUIR CONVÊNIO MÉDICO, estou ciente de que para ter direito a cobertura do custo do tratamento, HÁ NECESSIDADE DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO da empresa (Convênio) PARTICULAR - PLANO ÚNICO

Declaro que, em caso de optar por acomodação de nível superior ao estipulado pelo convênio, assumo a diferença de acomodação e de honorários médicos conforme tabela AMB.

Declaro, ainda, estar ciente de que a ausência de autorização, SEJA QUAL FOR O MOTIVO, impede o hospital efetuar cobrança de quaisquer valores do convênio médico.

Assim, ASSUMO, PERANTE O HOSPITAL, TOTAL RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DO ATENDIMENTO MÉDICO FORNECIDO AO PACIENTE ACIMA CITADO, CASO O CONVÊNIO NÃO FORNEÇA A INDISPENSÁVEL AUTORIZAÇÃO, sendo certo que, nesta hipótese, os valores corresponderão aqueles praticados pelo próprio convênio em idêntica situação, ressaltando-se também o direito de solicitar a transferência do paciente caso seu estado de saúde o permita, arcando apenas com o custo do tratamento efetivamente fornecido.

Declaro para os devidos fins que, no caso do(a) paciente não possuir convênio, a internação se torna particular, aceito os valores da tabela particular praticada pelo Hospital, conforme cópia que me é apresentada neste ato. Concordo também que contas serão fechadas e apresentadas a cada 3 (três) dias, e abatidas do valor pago antecipadamente, por ocasião da internação, sendo certo que quando a mesma atingir 70% (setenta por cento) do valor pago antecipadamente, farei novos pagamentos quantos forem necessários.

MOSSORÓ, 17 de outubro de 2019

Eduardo Estevão Ribeiro de Araujo
EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

Testemunha

Nome:

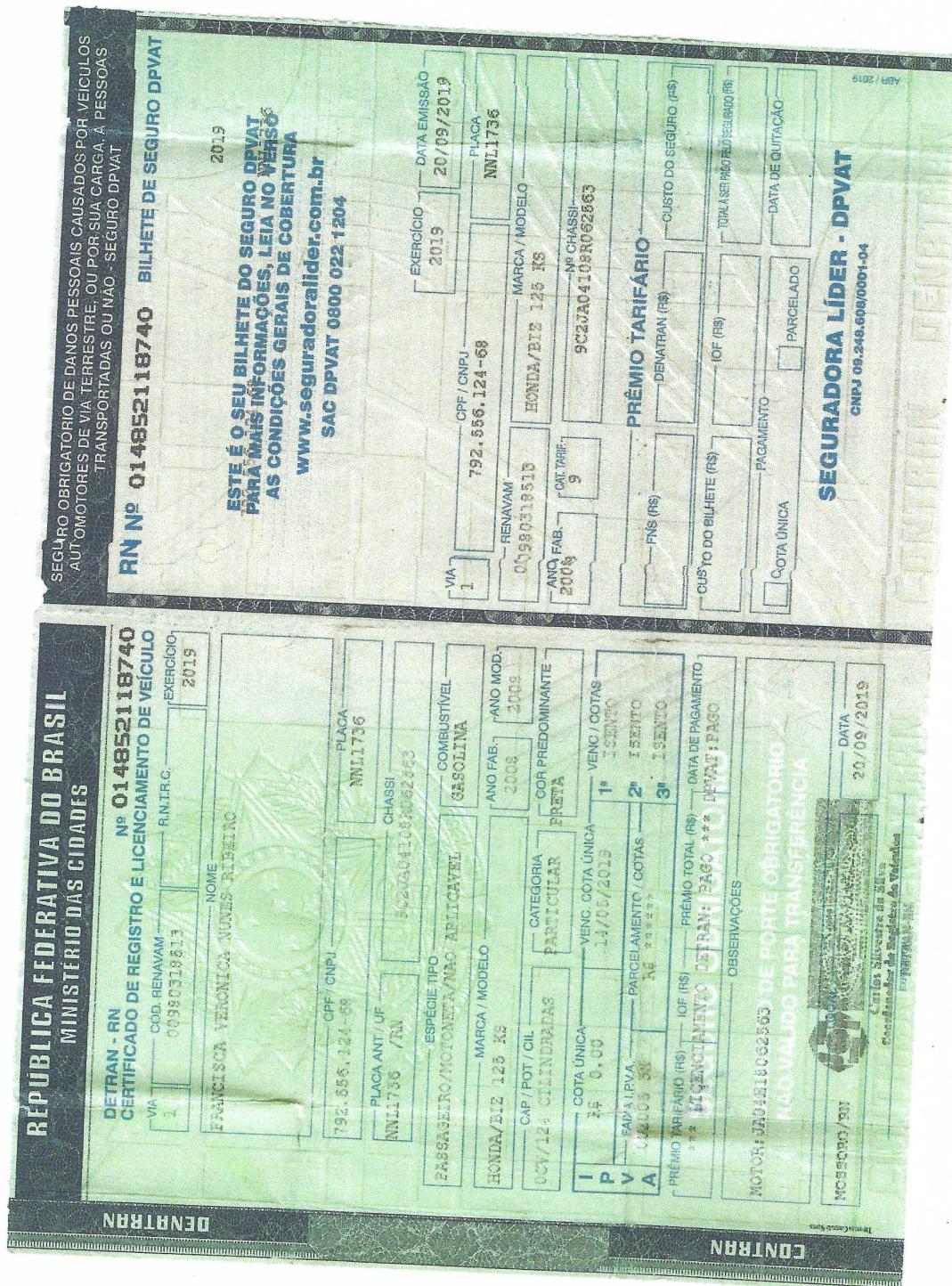
RG:

Testemunha

Nome:

RG:







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PÓLICIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 071294/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/12/2019 17:36 Data/Hora Fim: 19/12/2019 17:55
Delegado de Polícia: Luis Fernando Sávio de Eliezer Pinto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró
Data/Hora do Fato: 12/12/2019 18:00

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)
Logradouro: Av. João da Escóssia
Complemento: No Estacionamento do Shopping Partage

Bairro: Nova Betânia

Tipo do Local: Estabelecimento comercial

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Outro(s)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RN - Mossoró Sexo: Masculino Nasc: 23/05/1994
Profissão: Estudante
Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: FRANCISCA VERONICA NUNES RIBEIRO ABREU Nome do Pai: ERIALDO ESTEVAO DE ARAUJO

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 103.430.024-50
RG - Carteira de Identidade: 3318411

Endereço

Município: Mossoró - RN
Logradouro: RUA MANOEL FREIRE Nº: 221
Bairro: BOA VISTA CEP: 59.605-150
Telefone: (84) 98106-5224 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição veículo tipo motocicleta	CPF/CNPJ do Proprietário 792.556.124-68
Placa NNL1736	Renavam 00980318513
Número do Motor JA04E18062563	Número do Chassi 9C2JA04108R062563
Ano/Modelo Fabricação 2008/2008	Cor PRETA
UF Veículo Rio Grande do Norte	Município Veículo Mossoró
Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 KS	Modelo HONDA/BIZ 125 KS
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido, Meio Empregado	Última Atualização Denatran 18/07/2013
Situação do Veículo NADA CONSTA	

Nome Envolvido	Envolvimentos
----------------	---------------

Delegado de Polícia Civil: Luis Fernando Sávio de Eliezer Pinto
Impresso por: Luiz Valdério de Sales Nobre
Data de Impressão: 19/12/2019 17:55
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 071294/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante compareceu a esta delegacia de polícia, para noticiar que no dia, hora e local supracitados, conduzia o veículo acima mencionado, quando estava entrada do estacionamento do shopping Partage, colidiu com uma corrente existente no referido local, vindo a perder o controle de direção da motocicleta e cair, sofrendo lesões conforme consta nos prontuários de atendimento de Registro do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, Nº 63878/2019; QUE: informa que foi socorrido pelo por um TAXI do shopping Partage até o HRTM(Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia); QUE: o sistema de monitoramento de câmara do shopping Partage captou o acidente de trânsito no referido local; QUE: registra o BO para fins de seguro DPVAT. E nada mais disse.

ASSINATURAS

Luiz Valdério de Sales Nobre

Agente de Polícia

Matrícula 170.249-1

Responsável pelo Atendimento

EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Luís Fernando Sávio de Eliezer Pinto
Impresso por: Luiz Valdério de Sales Nobre
Data de Impressão: 19/12/2019 17:55
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/07/2020 17:05:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073017054394000000055870152>
Número do documento: 20073017054394000000055870152

Num. 58176991 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo º 0811087-95.2020.8.20.5106

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Autor: EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

Ré: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, entre as partes em epígrafe.

É o que importa relatar. Decido.

A Lei Complementa nº 643, de 21 de dezembro de 2018 (Nova Lei de Organização Judiciária), positiva, em seu anexo VIII, ser da competência privativa das 5ª e 6ª Varas Cíveis desta Comarca, o processamento e julgamento dos feitos relacionados a DPVAT.

Isto posto, declino a competência para uma das citadas varas cíveis (5ª ou 6ª Cível) desta Comarca, para, por conseguinte, remeter os presentes autos à distribuição entre essas duas unidades.

Cumpra-se imediatamente.

Mossoró/RN, 4 de agosto de 2020.

FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FLÁVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 04/08/2020 10:06:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080410064982500000055975041>
Número do documento: 20080410064982500000055975041

Num. 58292054 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 04/08/2020 10:06:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080410064982500000055975041>
Número do documento: 20080410064982500000055975041

Num. 58292054 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0811087-95.2020.8.20.5106

AUTOR: EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Em observância aos artigos 319 e 320 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos, sob pena de indeferimento, documento procuratório válido, visto que o anexado aos autos (ID nº 58176633 - Pág. 2) confere poderes a Outorgada para ajuizar ação na comarca de Assú/RN.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, voltem os autos conclusos para apreciação.

Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 16 de agosto de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 17/08/2020 10:39:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081710392486900000056371679>
Número do documento: 20081710392486900000056371679

Num. 58718317 - Pág. 1

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 15:01:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082515013956300000056720381>
Número do documento: 20082515013956300000056720381

Num. 59092392 - Pág. 1

MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Wamberto Balbino Sales

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Processo n° 0811087-95.2020.8.20.5106

Autor: Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo

Douto Julgador. (a),

Eduardo Estevão Ribeiro de Araújo, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, a qual tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., por intermédio de sua bastante procuradora que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho proferido nos autos cadastrado sob o Id 58718317, expor e ao final requerer o seguinte:

Com relação ao pedido de juntada de instrumento procuratório, aduz o promovente que o mesmo segue em anexo, no intuito de instruir a lide, conforme solicitado.

Pelo exposto requer a juntada do aludido documento aos autos, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoró-RN, 25 de agosto de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

-OAB/RN 7469-



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Eduardo Estevão Ribune de Araujo brasileiro(a) -
Belojane, estudante, portador do RG nº 3318411, e do
CPF nº 103.430.024-50, residente na
RUA: Manoel Freire, 221, BAIRRO:
Beira Vista, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na
Comarca Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar,
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,
representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 25/08/2020.

Outorgante: Eduardo Estevão Ribune de Araujo

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Eduardo Estevão R. de Araújo, brasileiro(a) Estevão, estudante, portador do CPF: 103.430.024-50, residente na Rua: Monel Fruire, 221, Bairro: Boca Vista, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de, Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá, a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entraga final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 25/08/2020.

Contratante: Eduardo Estevão R. de Araújo

Contratado: KM NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eduardo Estevão R. de Araújo, brasileiro(a), solteiro, estudante, portador do RG nº 3318411, e do CPF 103.430.024-50, residente na R. Monsenhor Fruíne, 221, Boa Vista, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 25 / 08 / 2020.

Declarante: Eduardo Estevão R. de Araújo

CP - Decreto Lei nº 2.849 de 07 de Dezembro de 1939

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penas - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Eduardo Estevão Ribeiro de Moraes brasileiro, solteiro,
estudante, com CPF nº 103.430.024-50, residente na
Rua Manoel Freire nº 223, BAIRRO: Boa Vista,
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 25 / agosto / 2020.

Declarante: X Eduardo Estevão Ribeiro de Moraes

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DAI - Declaração Anual de Isento

*Por Assessoria de Comunicação
Social — publicado 26/02/2016 10h54, última
modificação 28/06/2019 10h29*

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da ~~Lei nº 11.903, de 20 de julho de 2009~~, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na ~~Lei nº 11.903~~.

Ciente: Eduardo Guitavo Hinuiz Al Araujo



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos
casos que indica e da outras
providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso
Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Arbi-Ackel
Hélio Beltrão**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.1983.

Ciente: *Eduardo Estrela Minas de Andrade*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0811087-95.2020.8.20.5106

AUTOR: EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 31/08/2020 17:51:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083117512412100000056893920>
Número do documento: 20083117512412100000056893920

Num. 59278487 - Pág. 2

Ciente do despacho cadastrado sob o id 59278487



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/09/2020 11:16:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090411164122700000057104191>
Número do documento: 20090411164122700000057104191

Num. 59505176 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0811087-95.2020.8.20.5106

AUTOR: EDUARDO ESTEVAO RIBEIRO DE ARAUJO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 31/08/2020 17:51:24
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083117512412100000056893920>
Número do documento: 20083117512412100000056893920

Num. 59540602 - Pág. 2